



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002804 - 165 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.566/2022  
07 DE DEZEMBRO DE 2022

**Homologa o Decreto Municipal nº 170/2022 que declarou de utilidade pública 01 (um) terreno rural, situado no Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, sem benfeitorias, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial de 01 (um) terreno rural situado no Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. Adelson Pereira Santos, CPF: 950.610.295-34, registrado no Cartório do 1º ofício de Itabaiana, matrícula nº 444.22, L2 R1, **com área total a ser desapropriada de 2.691,22m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e noventa e um metros e vinte e dois centímetros)**, sendo 1.229,95m<sup>2</sup> (um mil duzentos e vinte e nove metros e noventa e cinco centímetros) destinados para a construção de uma quadra poliesportiva; 664,35m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) para a implantação da praça e 796,92 (setecentos e noventa e seis metros e noventa e dois centímetros) para abertura de ruas do Povoado Cajaíba, município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 2º.** Fica homologado o Decreto Municipal nº 170/2022, de 31 de outubro de 2022, que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) terreno rural, situado no Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, sem benfeitorias, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos garantidos por meio do contrato de repasse nº 91463/2021 MCIDADANIA/CAIXA no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002804 - 165 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

**Art. 4º.** Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

**Art. 5º.** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 07 de dezembro de 2022.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

